



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR CREDENCIAMENTO Nº 129/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112 /2024 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 - VALIDADE 07 (SETE) MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024 de serviços de **PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE AULA DE DANÇA, COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, sediado na Rotary Internacional, nº 944, Santa Maria Bertila em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **SARAH PALHA MATTOSINHO**, brasileira, portadora do CPF nº 051.061.671-24 e do RG nº 2510629-5 SEJUSP/RJ, celular (66) 99940-5333, e-mail sarapalha2020@gmail.com, residente e domiciliada Rua Eduardo Cardoso, nº 340, Bairro Sebastião Dias 2, CEP 78760-000, município de Guiratinga – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, HOMOLOGADO EM 30/10/2024**, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT, na edição 3.399, ano 13, página 83 e 84, no dia 01/08/2024, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE AULA DE DANÇA, COM SEU MÉTODO DE ENSINO EM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	56005 INSTRUTOR DE AULA DE DANÇA - INSTRUTOR DE AULA DE DANÇA: O PROFISSIONAL DEVERÁ SER CAPACITADO PARA: REALIZAR ATIVIDADES GRUPAIS DE DANÇA REGIONAL E MODERNA, ORGANIZAR APRESENTAÇÕES DOS GRUPOS, REALIZAR AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTOS AOS PARTICIPANTES, PARTICIPAR DE REUNIÕES OU ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXECUTAR TAREFAS AFINS, CUMPRIR ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESEMPENHAR	7	MÊS	1.412,00	9.884,00

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Sarah Palha Mattosinho

Waldeci Barga Rosa

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

	OUTRAS TAREFAS CORRELATAS. COM TURMA VARIADA, POR UM PERÍODO DE 07 MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS. AULAS SEMANAIS DE ACORDO A DEMANDA OU NECESSIDADE, RECEBENDO POR HORA TRABALHADA. MATERIAIS NECESSÁRIOS POR CONTA DO CONTRATADA , LOCAL DE TRABALHO OFICINA DE CURSOS DO CRAS.				
Totalização R\$: 9.884,00					

1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento nº 002/2024, realizada nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de **CRENCIAMENTO Nº 002/2024**, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do município de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.2. A **CONTRATADA** obrigar-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **07 (SETE) MESES**, contados a partir do dia **08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos devendo ser observado o prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 106 da nova lei de licitações Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

5.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor definido no Termo de Referência do Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 - CRENCIAMENTO Nº 002/2024**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa correrá pelo seguinte crédito orçamentário, previsto no orçamento do município de Guiratinga-MT para o exercício de 2024, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Nº da Solic.	Centro de Custo	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte
235	14002	643	08.244.0054-1.113-339036	1500

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.884,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)**, sendo 07 (sete) parcelas de **R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais)** cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

7.4. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O valor a ser pago é fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação contratual.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Os serviços deverão ser realizados no local designado pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADA

11.1. - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- 11.1.1.** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2.** Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;
- 11.1.3.** Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 11.1.4.** Comunicar ao **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;
- 11.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADA**, através de servidor ou comissão designada;
- 11.1.6.** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADA** no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.1.7.** Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.1.8.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.** São obrigações do **CONTRATADA**:
- 11.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.2.** Efetuar a execução do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.2.3.** Executar os serviços nos termos pactuados;
- 11.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.2.5.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 11.2.7.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.2.8.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 11.2.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Assinado
Bertila (517)

Assinado
Im



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

11.2.10. A inadimplência do **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. As prerrogativas do **CONTRATANTE** reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

13.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

13.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.3.1. - advertência;

13.3.2. - multa;

13.3.3. - impedimento de licitar e contratar;

13.3.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Arch Palha

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

13.4. - A inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADA**, a multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.4.3. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.4.4. - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Secretaria Municipal de Finanças, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADA**;

14.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

14.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2. - consensual, por acordo entre os **CONTRATANTES**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

Marcelo Palhar

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

14.3.3.- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o **CONTRATANTE** divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica designada como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria nº 013/2024 de 11 de janeiro de 2024, a servidora **MARIA EMÍLIA DOS SANTOS BRITO CUNHA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 311.838-5 da SSP-MT e do CPF 551.340.921-68, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. - A Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

19.3. - A Agente Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Assinatura
Rocha

Assinatura
do



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

19.4. - A Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

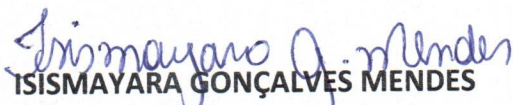
20.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Guiratinga, 08 de agosto de 2.024.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SARAH PALHA MATTOSINHO
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65


MARIA EMÍLIA DOS SANTOS BRITO CUNHA - Fiscal do Contrato
CPF nº 551.340.921-68



127/2024	07/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ALEXANDRE TELES DE MOURA 05075012175	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO NOVO RAIOS-X, DEVIDO O APARELHO SER MODERNO E O ATERRAMENTO ANTERIOR NÃO SER COMPATÍVEL COM O NOVO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 37.702,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS)	07 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 06 DE AGOSTO DE 2025
128/2024	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO
129/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	SARAH MATTOSINHO PALHA	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE AULA DE DANÇA, COM SEU MÉTODO DE ENSINO EM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA	R\$ 9.884,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2025
130/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	50.970.420 MARIANE GARCIA RAIZA LEBRERO	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CONFEÇÃO DE BOLO CONFEITADO, BOLO DE POTE E CONFEITARIA COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 42 HORAS MÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA	R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais),	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2025
131/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	JURACY ALVES RIBEIRO	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CORTE E COSTURA COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 125 HORAS MÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA,	R\$ 59.490,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE AGOSTO DE 2025
132/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ORLINDA SANGALI ALVES	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CROCHÊ COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 42 HORAS MÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA	R\$ 22.680,00 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS),	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE AGOSTO DE 2025
133/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ALESSANDRO DE DEUS SOARES DA SILVA	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE MANICURE E PEDICURE COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 42 HORAS MÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA	R\$ 10.584,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2025